



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ACORDO INTERNO DE TRABALHO
SUEES/AFAPUC

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO, doravante denominado pela sua sigla SUEES, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho, processo número 021.150.04729-3 e inscrito no CNPJ/MF sob número 71.558.530/0001-06, com sede na cidade de Sorocaba – SP, na Rua Coronel José Prestes, 113 - Centro, neste ato, por seu **Presidente** infra assinado, o **Sr. Milton Carlos Sanches**, com **ANUÊNCIA** da **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO- AFAPUC**, neste ato, representada por seu **Presidente** infra assinado, o **Sr. Francisco Cristóvão** e seu **Vice-Presidente Sr. Flávio Luis Nogueira**.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, doravante denominada pela sua sigla **FUNDASP**, inscrita no CNPJ 60.990.751/0001-24, com sede na Rua João Ramalho, 182 - SP, neste ato, representada por seus Secretários Executivos, **José Rodolpho Perazzolo** e **João Julio Farias Junior**.

Suscitante e Suscitada celebram este **Acordo Interno de Trabalho** que fará parte do Contrato Individual de Trabalho dos funcionários desta categoria, e será regido pelas seguintes cláusulas:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – O presente Acordo Interno terá vigência retroativa, iniciando-se em 1º de maio de 2015 com término previsto para 30 de abril de 2016. Encerrando-se o período de vigência, as condições das cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Interno poderão ser revistas, excetuando-se as cláusulas econômicas que seguirão as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho e que serão obrigatoriamente negociadas na época da data base da categoria.

Parágrafo Único: A data base da categoria é 1º de maio de cada ano.

Cláusula 2ª - Abrangência: o presente acordo coletivo abrange a categoria de funcionários do Hospital Santa Lucinda da FUNDASP.

II - CONTRATO DE TRABALHO





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 3ª - Regime Contratual: O Contrato de Trabalho dos Funcionários da FUNDASP é regido pelo regime da CLT e terá duração máxima de 40 horas semanais.

III – REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª - Prazo de Pagamento: A remuneração mensal será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, de acordo com o §1º do artigo 459 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do prazo acima, considera-se como dia útil inclusive o sábado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de utilização de crédito via sistema bancário os valores deverão estar à disposição dos funcionários, totalmente desbloqueados, até o 5º (quinto) dia útil.

Parágrafo Terceiro: Recaindo o 5º (quinto) dia útil nos sábados o pagamento deverá ser antecipado para sexta-feira.

Cláusula 5ª - Multa: O não pagamento da remuneração salarial no prazo estipulado na Cláusula 4ª acarretará multa diária, em favor do funcionário, no valor de 1/30 (um trinta avos) de salário bruto mensal.

Cláusula 6ª - Adiantamento salarial: No dia 20 de cada mês será pago, a todos os funcionários, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de seus salários a título de adiantamento salarial.

Parágrafo Único: Nos meses de novembro e dezembro não será concedida a antecipação de salário prevista nesta cláusula, em função do pagamento da primeira e segunda parcela do 13º salário.

IV – ADICIONAIS DE SALÁRIO/AUXÍLIOS

Cláusula 7ª - Adicional por Tempo de Serviço: Todo funcionário do Hospital Santa Lucinda fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço, previsto na Resolução nº 07/2006.

Parágrafo Primeiro: O Adicional corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base do funcionário e será concedido a cada 5 anos de efetivo exercício na FUNDASP;





FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Segundo: A contagem do tempo para fins de aplicação do Adicional respeitará a data da última admissão do funcionário, não sendo computados os períodos de contratos anteriores;

Parágrafo Terceiro: Fica limitado ao máximo de 3 (três) quinquênios o número de Adicionais que podem ser concedidos ao mesmo contratado.

Parágrafo Quarto: Na contagem do tempo, para efeito de concessão do Adicional por Tempo de Serviço, excluem-se os períodos de afastamento, com ou sem vencimentos, e os eventuais períodos de disponibilidade;

Parágrafo Quinto: Em conformidade com a Resolução 06/2006, resguardados os direitos adquiridos, ficam revogadas a Portaria 02/65, de 15/02/65 e as Resoluções números 67/78, de 01/02/78 e 108/83, de 31/05/83, as quais regularam o Adicional por Tempo de Serviço, ao pessoal docente e administrativo da FUNDASP.

Cláusula 8ª - Auxílio Aposentadoria Por Invalidez: A FUNDASP manterá a vinculação do funcionário ao plano de assistência médica, tendo como referência o Plano da Intermédica Sistema de Saúde – plano Extra AG4, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 9ª - Auxílio-Funeral: Ocorrendo o falecimento do funcionário, será concedido aos familiares, a título de Assistência Funeral, reembolso limitado a R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) atualizados anualmente pelo índice de reajuste salarial previsto na convenção coletiva, para cobertura de despesas com urna, preparação do corpo, ornamentação, traslado, sepultamento e correspondente documentação.

Cláusula 10ª - Salário Substituição = Interinidade: As diferenças salariais por substituição serão pagas, em conformidade com a legislação trabalhista vigente, mediante solicitação da chefia imediata, análise da DRH e aprovação da Secretaria Executiva da FUNDASP, nos seguintes casos:

a) Cargos de Comando

Em conformidade com a estrutura hierárquica oficial da FUNDASP, desde que o substituto exerça todas as funções do substituído.

b) Cargos de Responsabilidade Técnica





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Os funcionários cujas atividades desempenhadas dependam de formação específica e/ou registro profissional regulamentados por lei (ex.: Técnico de Segurança do Trabalho).

Parágrafo único: As atividades desempenhadas por funcionários não inseridos nos critérios estabelecidos nesta cláusula deverão ser distribuídas entre os demais funcionários da área.

V – BENEFÍCIOS INDIVIDUAIS

Cláusula 11ª – Cesta Básica: Seguirá critérios da Convenção Coletiva, com substituição pelo crédito no cartão alimentação (sistema visa vale), no valor correspondente a R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) reajustados anualmente.

Parágrafo único - Os funcionários afastados para tratamento de saúde receberão o benefício pelo período de 90 (noventa) dias.

Cláusula 12ª – Creche: É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, até seis meses de idade, quando trabalharem na FUNDASP, em jornada integral, mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, ou o pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria MTB 3296, de 03.09.86), ou Celebração de Convênio com entidade reconhecidamente idônea.

Cláusula 13ª - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, afastados por auxílio doença e acidente de trabalho, os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 6º mês de afastamento, equivalente a 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 7º ao 12º mês de afastamento, equivalente a 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Manutenção da assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Extra AG4 do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 14ª. - Bolsa de estudo: Todo funcionário do Hospital Santa Lucinda, que não esteja dentro do prazo do contrato de experiência, terá direito a:

- a) uma bolsa de estudo Integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação; e
- b) uma bolsa de estudos integral incluindo matrícula em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou extensão ou seqüenciais em enfermagem, administrados pela FUNDASP/PUC-SP.

Parágrafo Primeiro: As bolsas de estudo integrais são válidas para áreas correlatas àquela em que o funcionário exerça sua função, e/ou de acordo com o "Plano de Desenvolvimento Profissional", estabelecido no Processo de Avaliação, visando sempre a capacitação profissional do funcionário.

Parágrafo Segundo: As bolsas de estudos previstas nesta cláusula deverão ser requeridas pelo funcionário junto à Divisão de Recursos Humanos, que analisará os pedidos de acordo com os critérios aqui estabelecidos e emitirá decisão, remetendo os pedidos indeferidos à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, para decisão final.

Parágrafo Terceiro: Uma vez concedida a bolsa de estudos ao funcionário, a mesma deverá ser oficializada pela Divisão de Recursos Humanos junto ao Setor de Administração de Bolsa de Estudos, para o devido registro e acompanhamento acadêmico.

Parágrafo Quarto: Para a concessão das bolsas deverá ser obedecido o limite máximo de 10% das vagas oferecidas, em um número nunca inferior a cinco vagas, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso. Excepcionalmente, no Curso de Enfermagem, serão concedidas até 04 (quatro) novas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), incluindo a matrícula, desde que em vagas remanescentes do vestibular.

Parágrafo Quinto: Havendo excedente do limite acima estabelecido, o critério de desempate será definido pela classificação acadêmica do funcionário, no processo de seleção, seguido pelo tempo de serviço na FUNDASP.

Parágrafo Sexto: A utilização do benefício previsto nesta cláusula é transitória e não habitual, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo funcionário do Hospital Santa Lucinda, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3048, de





FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

06 de maio de 1999 e do parágrafo 2º do artigo 458 da CLT, com a redação dada pela Lei 10243, de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Sétimo: A bolsa de estudo integral será mantida quando o funcionário estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da FUNDASP. Será mantida também no caso de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, § único, da Consolidação das Leis do Trabalho, excetuados os casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

Parágrafo Oitavo: No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, fica garantida ao funcionário, até o final do período letivo em curso, a bolsa de estudo integral já existente.

Parágrafo Nono: A manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aprovação. O funcionário que apresentar índice de reprovação acima de 25% por dois semestres consecutivos, sem justificativa aceita, terá a gratuidade suspensa até que consiga aprovação nessas disciplinas. Para cursos cuja reforma curricular não preveja disciplina, a manutenção da bolsa estará condicionada ao rendimento acadêmico, que deverá respeitar o regime didático do curso.

Parágrafo Décimo: O oferecimento das bolsas de estudo conforme previsto nesta cláusula está condicionado à manutenção do enquadramento legal da mesma enquanto benefício não tributado e não caracterizado como salário indireto. Na ocorrência de legislação posterior que venha a definir as bolsas de estudo enquanto salário indireto passível, portanto de tributação, as partes deverão negociar novamente a forma de concessão das mesmas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro de ambas.

Cláusula 15ª - Desconto em Colégio Particular para Ensino Médio e Fundamental: Fica estabelecido processo contínuo de negociações junto às escolas com as quais a FUNDASP já mantém parceria (São Paulo e Sorocaba), bem como outras escolas situadas nos diferentes bairros, para a concessão do desconto mínimo de 20% nas mensalidades para filhos de funcionários do Hospital Santa Lucinda.

Cláusula 16ª - Reembolso - Auxílio-Escola: A FUNDASP reembolsará a título de incentivo à educação, Auxílio Escola, no valor de até R\$586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta





FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

centavos), para cada filho de funcionário até o final do ano letivo em que a criança completar 7 (sete) anos de idade. Este valor será atualizado anualmente pelo índice de reajuste das mensalidades da PUCSP.

Parágrafo Primeiro: O valor do reembolso Auxílio Escola refere-se apenas à mensalidade básica escolar e matrícula, ou seja, não inclui serviços extracurriculares, uniformes, material didático, refeições, transporte, aulas extras, etc.

Parágrafo Segundo: O reembolso do auxílio-escola ocorrerá no dia 20 de cada mês, mediante documentação específica e apresentação mensal, pelo funcionário, dos comprovantes originais de pagamento até o dia 10 de cada mês.

Expirados os prazos estabelecidos, os reembolsos **não** serão realizados. Em ocorrendo o recesso administrativo no mês de dezembro, o prazo para entrega do recibo e pagamento do auxílio escola poderão ser antecipados mediante ampla divulgação a ser feita pela DRH.

Parágrafo Terceiro: Para requerer o benefício previsto nesta cláusula, os funcionários deverão apresentar à Divisão de Recursos Humanos as seguintes documentações:

I) Para concessão ou renovação do benefício (anual ou semestral):

- 1) Contrato de Prestação de Serviços Educacional - ORIGINAL
 - Vigência do contrato, nome do aluno, anuidade, valor da mensalidade, número de parcelas, período de permanência da criança na escola, assinatura e carimbo do Contratado e assinatura do Contratante e testemunhas;
- 2) Declaração da escola para concessão do reembolso
 - Nome, assinatura e carimbo do responsável pela escola, nome do aluno e período, valor da mensalidade;
- 3) Requerimento
 - Nome e setor do requerente, nome e data de nascimento do dependente, nome e assinatura do funcionário;
- 4) Certidão de Nascimento do aluno.

II) Para o reembolso mensal





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

1) Nota Fiscal - ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente, assinatura e carimbo do responsável pela emissão;

2) Boleto Bancário - ORIGINAL

- Nome do aluno, valor da matrícula, valor da mensalidade com o mês correspondente e autenticação mecânica;

Parágrafo Quarto: A constatação de irregularidade acarretará suspensão imediata do benefício, com averiguação dos fatos.

Cláusula 17ª - Refeição Padrão - Desconto: Fica assegurado aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, desconto de 50% (cinquenta por cento) no custo mensal da refeição padrão do Serviço de Alimentação existente no Campus da **FUNDASP** Sorocaba.

VI - HORÁRIO DE TRABALHO

Cláusula 18ª - Tolerância no registro de frequência: Quando necessário, fica autorizada a flexibilização diária para registro de frequência de, no máximo, 10 (dez) minutos anteriores e posteriores à entrada e 10 (dez) minutos anteriores e posteriores ao término do horário contratual (saída), sem desconto e/ou pagamento de horas extras.

Cláusula 19ª - Intervalo entre jornadas: É obrigatório o cumprimento do intervalo mínimo de 11 horas entre o término de uma jornada diária e o início de outra. Esta regra não se aplica aos funcionários contratados em regime de horário especial de 12 x 36.

Cláusula 20ª - Intervalo para descanso e refeição: Todo funcionário com jornada além de 6 horas diárias deverá cumprir um intervalo de 1 (uma) hora, para descanso e refeição, não computados na jornada de trabalho, excetuando a jornada 12 x 36, onde o descanso faz parte da jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O horário de refeição deverá ser registrado para efeito de início e término, não tendo reflexo para descontos de atraso, ou pagamento de horas extras em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O horário de intervalo para descanso e refeição poderá ser iniciado 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora depois do estabelecido contratualmente,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



FUNDAÇÃO SÃO PAULO mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

frente à escala de trabalho, em função de necessidades da área e desde que autorizado pela chefia imediata do funcionário.

Parágrafo Terceiro: Todo funcionário com jornada entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias deverá cumprir um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para descanso, não computados na jornada de trabalho.

Cláusula 21^a - Folga compensatória: Quando a escala ou plantão para funcionários de jornada 12 x 36 coincidir com feriados¹, havendo marcação da frequência na integralidade do feriado, ou em parte deste, o funcionário terá direito a compensação das horas na proporção de 1 dia de trabalho.

Parágrafo primeiro: As folgas compensatórias poderão ser concedidas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do feriado trabalhado.

Parágrafo segundo: Os funcionários do Hospital Santa Lucinda não utilizarão o calendário de recesso acadêmico-administrativo da **FUNDASP/PUCSP**.

Cláusula 22^a - Abono de Faltas: Todo funcionário do Hospital Santa Lucinda, a juízo das respectivas chefias administrativas, e com anuência da Superintendência, fará jus ao abono de até 5 (cinco) faltas ao serviço, no decorrer de cada ano, não podendo exceder a mais de 02 (duas) faltas no mês, consecutivas ou não, observados os seguintes critérios:

- a) O abono será concedido para fins de resolução de questões de cunho pessoal, que demandem a presença física do funcionário, e que não possam ser solucionadas fora do horário normal de expediente.
- b) Os dias supra referidos não poderão ser utilizados para prolongar férias ou licenças de qualquer natureza.
- c) O funcionário que pretender fazer uso desta prerrogativa deverá solicitá-la à Divisão de Recursos Humanos, por escrito, em formulário específico, com ao menos 24 horas de antecedência, para que esta encaminhe o pedido para justificativa da chefia imediata e, em seguida, para anuência da Superintendência, a fim de poder gozar deste benefício.
- d) O pedido do funcionário para utilização dessa prerrogativa deverá ser respondido, por escrito, pela chefia à Divisão de Recursos Humanos e ao funcionário, no prazo máximo de 12 horas anteriores ao dia da falta.

¹Feriados Nacionais – 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Feriado estadual – 9 de julho. Feriados municipais – Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, 15 de agosto (aniversário da cidade de Sorocaba) e 20 de novembro (dia da consciência negra).





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d", mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto à Divisão de Recursos Humanos, respeitado o estabelecido no "caput" desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de **não se estender por mais de 2 (dois) dias por mês, consecutivos ou não.**
- g) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor.

Parágrafo Único: Para os funcionários do Hospital Santa Lucinda não se aplica a Portaria n.º 24/69 da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

VII - LICENÇAS

Cláusula 23ª - Licença Não Remunerada: Todo funcionário com mais de 4 anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP**, terá direito a uma licença não remunerada de até 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro – A licença não remunerada deverá ser solicitada pelo funcionário com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de seu início.

Parágrafo Segundo – Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o funcionário poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observando o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O funcionário deverá entrar em contato com a DRH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho ou para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 4 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Quinto - Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme acima previsto, não retornar as suas atividades.

Cláusula 24ª - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, a licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- e) Excepcionalmente, o abono de faltas poderá ser concedido fora dos prazos estabelecidos nas alíneas "c" e "d", mediante a apresentação de justificativa acompanhada de documentos comprobatórios junto à Divisão de Recursos Humanos, respeitado o estabelecido no "caput" desta cláusula.
- f) O benefício aqui tratado não é cumulativo, de forma que deve ser utilizado dentro de cada período aquisitivo, respeitada a condição de **não se estender por mais de 2 (dois) dias por mês, consecutivos ou não.**
- g) A concessão do abono não deverá prejudicar o andamento das atividades do Setor.

Parágrafo Único: Para os funcionários do Hospital Santa Lucinda não se aplica a Portaria n.º 24/69 da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

VII - LICENÇAS

Cláusula 23ª - Licença Não Remunerada: Todo funcionário com mais de 4 anos efetivos e ininterruptos de trabalho na **FUNDASP**, terá direito a uma licença não remunerada de até 2 (dois) anos para tratar de interesses particulares, não sendo este período computado para contagem de tempo de serviço, ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo Primeiro – A licença não remunerada deverá ser solicitada pelo funcionário com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de seu início.

Parágrafo Segundo – Caso a licença seja solicitada por período inferior a 02 (dois) anos, o funcionário poderá solicitar a prorrogação da mesma, apenas uma vez, observando o limite máximo de 02 (dois) anos tratado no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O funcionário deverá entrar em contato com a DRH até 30 (trinta) dias antes do término da licença para regularização de sua situação funcional, seja para solicitação de retorno ao trabalho ou para formalização do pedido de demissão.

Parágrafo Quarto - O direito a novo período de licença só será readquirido após novos 4 (quatro) anos de trabalho efetivo e ininterrupto.

Parágrafo Quinto - Considera-se demissionário o funcionário que, ao término do afastamento, caso não tenha regularizado sua situação, conforme acima previsto, não retornar as suas atividades.

Cláusula 24ª - Licença Paternidade: Fica assegurada aos funcionários do Hospital Santa Lucinda, a licença paternidade de 07 (sete) dias úteis, quando do nascimento de filho.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 29ª - Multa por Infringência ao Acordo Interno de Trabalho: Fica estabelecida multa de 30 UFIR's pelo não cumprimento de cada cláusula do Acordo Interno de Trabalho.

Cláusula 30ª – Casos Omissos – Os casos não previstos neste Acordo Interno, serão regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

De São Paulo para Sorocaba, 28 de julho de 2015.

Suscitada: FUNDASP:


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP


João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da FUNDASP

Suscitante: SUEES


Milton Carlos Sanches
Presidente do SUEES

Anuentes:


Francisco Cristóvão
Presidente da AFAPUC


Flávio Luís Nogueira
Vice-Presidente da AFAPUC

TESTEMUNHAS:


Carlos Aparecido Teles Drisostes
Superintendente do Hospital Santa Lucinda


Angela Maria Renna
Gerente da Divisão de Recursos Humanos

